

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA**  
**LEI COMPLEMENTAR 029/2017 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DA**  
**NUMERAÇÃO DA LEI**

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DA NUMERAÇÃO DA LEI.

Onde se lê: LEI MUNICIPAL Nº 537/2017, LE-SE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado a descrição das atribuições e atividades dos cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Controle, Contador e Fiscal Tributário, que passam a vigorar conforme estabelecido no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 09 dias do mês de Maio de 2017.

**ITAMAR BILLBIO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

(ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N 013/2011)

Cargos	Descrição
<b>ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>	Analista de contas, balancetes e balanço contábil; instrução de processos de prestação e tomada de contas; lançamento contábil; elaboração de análise de pareceres; informações; relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil; conformidade contábil; pesquisa e seleção da legislação para fundamentar análise; conferência e instrução de processos relativos a área de atuação; assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa e contábil; analisando, e emitindo informações e pareceres, redação de documentos diversos, tralham que exijam conhecimentos básicos de informática, inclusive digitação; supervisionar e /ou executar programas de auditoria interna de gestão, de sistema de informação, de procedimentos e controle internos, recomendando medidas de correção, otimização e aprimoramento dos trabalhos; atendimento ao público interno e externo; conferência de documentos diversos; organização de documento, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; <b>constituir, mediante lançamento, crédito tributário municipal</b> , e executar outras tarefas correlatas.
<b>CONTADOR</b>	Interpretar e aplicar a legislação fiscal, tributária e o plano de contas; orientar e efetuar registros e operações contábeis, orçamentárias e patrimoniais bem como os trabalhos de contabilização de documentos e prestação de contas; realizar a conciliação de contas; classificar e avaliar despesas; efetuar cálculos contábeis; elaborar balancetes, balanços, relatório e demonstrativos de contas; atender a auditoria e fiscalizações; <b>constituir, mediante lançamento, crédito tributário municipal</b> , executar outras tarefas correlatas
<b>FISCAL TRIBUTÁRIO</b>	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do município, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação; controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da fazenda municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e

similares; orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; **constituir, mediante lançamento, crédito tributário municipal**, exercer outras atribuições correlatas.

**Publicado por:**

Simone Burin

**Código Identificador:**2A160311

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 11/05/2017. Edição 1845  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>